

Nº do Processo: 04259/2018-2

Informação: 00412/2019

Relator(a): Paulo César de Souza

Espécie processual: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA

### 1. DADOS DO SERVIDOR(A)

Nome do servidor(a): FRANCISCA OCELIA DE SOUSA MARTINS

Data do nascimento: 05/08/1963

CPF: 236.095.163-72

Sexo: Feminino

Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Matrícula: 010097-8

Carga horária: 40,00

Cargo/Função: Agente Administrativo

### 2. DADOS DA APOSENTADORIA/REFORMA

Data de expedição do ato: 14/03/2018 N° das Folhas do Ato: 05

Fonte da publicação: Quadro de aviso Data de publicação: 14/03/2018

Data do início do benefício: 14/03/2018 Idade no início do benefício: 54

Ingresso: Admissão Sem Concurso Público

Valor: 954,00 Percentual da proporcionalidade: 100,00

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005

Art. 54 da Lei nº 086/06

### 4. REGRA DE APOSENTADORIA

| Descrição                            | Requisito                | Situação                    | Análise |
|--------------------------------------|--------------------------|-----------------------------|---------|
| Soma tempo de contribuição com idade | Maior ou igual a 85 anos | 35 + 54 (89) anos           | Atende  |
| Tempo de serviço/contribuição        | Maior ou igual a 30 anos | 35 Anos, 10 Meses e 29 Dias | Atende  |
| Tempo serviço público                | Maior ou igual a 25 anos | 35 Anos, 10 Meses e 29 Dias | Atende  |
| Tempo na carreira                    | Maior ou igual a 15 anos | 15 Anos e 1 Dia             | Atende  |
| Tempo mínimo no cargo                | Maior ou igual a 5 anos  | 5 Anos e 1 Dia              | Atende  |
| Data limite ingresso serviço público | Até 16/12/1998           | 01/04/1982                  | Atende  |

Base de cálculo: Remuneração do cargo efetivo

Forma de reajuste: Paridade

### 5. TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

| Descrição                          | SubTipo | Início     | Fim        |
|------------------------------------|---------|------------|------------|
| Público Municipal                  |         | 01/04/1982 | 30/04/1987 |
| Conforme Certidão INSS (fl. 13/14) |         |            |            |
| Público Municipal                  |         | 01/05/1987 | 29/02/1988 |
| Conforme CTC (fls. 03/04)          |         |            |            |
| Público Municipal                  |         | 01/03/1988 | 31/10/1989 |
| Conforme Certidão INSS (fl. 13/14) |         |            |            |
| Público Municipal                  |         | 01/11/1989 | 31/12/1989 |
| Conforme CTC (fls. 03/04)          |         |            |            |

Nº do Processo: 04259/2018-2

Informação: 00412/2019

|                                    |            |            |
|------------------------------------|------------|------------|
| Público Municipal                  | 01/01/1990 | 31/03/1992 |
| Conforme Certidão INSS (fl. 13/14) |            |            |
| Público Municipal                  | 01/04/1992 | 09/03/2018 |
| Conforme CTC (fls. 03/04)          |            |            |

Total de tempo de serviço / contribuição: 13.104 Dias - 35 Anos, 10 Meses e 29 Dias

Data Início Carreira Atual: 09/03/2003

Data Fim Carreira Atual: 09/03/2018

Data Início Cargo Atual: 09/03/2013

Data Fim Cargo Atual: 09/03/2018

## 6. PROVENTOS

Cálculo com base na remuneração do cargo efetivo:

| Vantagem   | Valor  | %      | Legislação |
|------------|--------|--------|------------|
| Vencimento | 954,00 | 100,00 |            |

Total: 954,00

## 7. CONCLUSÃO

AUTORIZAR O REGISTRO

2A. INSPETORIA DE MUNICÍPIOS DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2019.

Documento assinado eletronicamente:

MARIANA COSTA FROTA - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

BRUNO DE OLIVEIRA CARNEIRO - INSPETOR

A O GABINETE DO(A) RELATOR(A)  
Com. Subst. Paulo César  
EM 22 DE 03 DE 2019  
  
SECRETÁRIO / SEGRETO

**PROCESSO Nº:** 04259/2018-2

**RELATOR:** CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA

**NATUREZA DO PROCESSO:** APOSENTADORIA

**MUNICÍPIO:** JAGUARUANA

**INTERESSADA:** FRANCISCA OCELIA DE SOUSA MARTINS

**RESOLUÇÃO Nº.** 2677 /2019

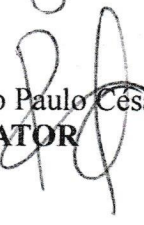
**EMENTA:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO.  
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, de interesse de FRANCISCA OCELIA DE SOUSA MARTINS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Jaguaruana, **ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ** em julgar legal o Ato Concessivo de Aposentadoria nº 11/2018, às fls. 05, em favor da servidora acima indicada com proventos de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) autorizando, em consequência, **o devido registro**, nos termos do Relatório e Voto a seguir transcritos.

Expedientes necessários.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 08, de 2019 de 2019.

  
**PRESIDENTE**

  
Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza  
**RELATOR**

Fui Presente:

  
**PROCURADOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

**PROCESSO Nº:** 04259/2018-2

**RELATOR:** CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA

**NATUREZA DO PROCESSO:** APOSENTADORIA

**MUNICÍPIO:** JAGUARUANA

**INTERESSADA:** FRANCISCA OCELIA DE SOUSA MARTINS

### RELATÓRIO

Trata-se do exame da legalidade da **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais**, de FRANCISCA OCELIA DE SOUSA MARTINS, CPF: 236.095.163-72, que exercia o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Jaguaruana.

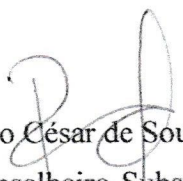
2. A unidade técnica (Informação nº 00412/2019) sugeriu o registro do ato.

**É o relatório.**

### VOTO

Acompanhando a sugestão da unidade técnica e com fundamento no art. 78, inciso III, da Carta Estadual, **VOTO** pelo registro do ato de aposentadoria de FRANCISCA OCELIA DE SOUSA MARTINS.

Fortaleza, 08 de abril de 2019.

  
Paulo César de Souza  
Conselheiro-Substituto

**RELATOR**



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ



## PROCESSO Nº 04259/2018-2

### DESPACHO Nº 07431/2019

O Ato de Aposentadoria de que trata este feito teve sua legalidade apreciada na sessão da Primeira Câmara de 08 de abril de 2019, havendo aquele Colegiado autorizado o respectivo registro mediante a Resolução nº 2677/2019, cujo extrato de julgamento foi publicado no Diário Eletrônico desta Corte de 26/04/2019.

Ante o exposto, e de ordem do Secretário-Geral, encaminho o feito ao IPM, para os devidos fins, advertindo que a decisão somente transitará em julgado após o decurso do prazo de 30 dias úteis para interposição de recurso, contado, no caso, a partir da data da veiculação da ata da referida sessão no DOE-TCE. (art.39-A, da Lei nº 12.509/95, com a redação dada pela Lei nº 16.819/19).

**Fortaleza, 21 de maio de 2019.**

**Assina(m) este documento:**

Raquel Almeida Brasil - SECRETÁRIO ADJUNTO

Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Exmo. Relator, nos termos da Resolução.

- Processo nº 01864/2018-4. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Ato de aposentadoria de Hélio de Matos Ribeiro, servidor da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Exmo. Relator, nos termos da Resolução.

- Processo nº 03319/2018-0. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Ato de aposentadoria de Maria da paz Ramos de Sousa, servidora da Secretaria de Educação do Município de Palmácia. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Exmo. Relator, nos termos da Resolução.

- Processo nº 03544/2018-7. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Ato de aposentadoria de Maria José Oliveira Fernandes, servidora da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Exmo. Relator, nos termos da Resolução.

- Processo nº 03556/2018-3. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Ato de aposentadoria de Maria Selma de Alencar Parente, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Exmo. Relator, nos termos da Resolução.

- Processo nº 04259/2018-2. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Ato de aposentadoria de Francisca Ocelia de Sousa Martins, servidora da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Jaguaruana. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Exmo. Relator, nos termos da Resolução.

- Processo nº 04334/2018-1. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Ato de aposentadoria de Rosa Maria Mascarenhas Alves, servidora da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Exmo. Relator, nos termos da Resolução.

- Processo nº 04643/2018-3. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Ato de aposentadoria de Tereza Neuma de Oliveira e Silva, servidora da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Exmo. Relator, nos termos da Resolução.

- Processo nº 09495/2018-6. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Ato de aposentadoria de Limunda Maria Nascimento de Lima, servidora da Secretaria de Educação do Município de Maranguape. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Exmo. Relator, nos termos da Resolução.

- Processo nº 09981/2018-4. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Ato de aposentadoria de Maria de Jesus Silva Ribeiro, servidora da Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Exmo. Relator, nos termos da Resolução.

- Processo nº 10497/2018-4. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Ato de aposentadoria de Francisca Raquel Ferreira Jardim, servidora da Secretaria de Educação do Município de Maranguape. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Exmo. Relator, nos termos da Resolução.

- Processo nº 24691/2018-4. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Ato de aposentadoria de Maria Sineide Barbosa Moreira, servidora da Secretaria de Educação e Desporto do Município de Paraipaba. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Exmo. Relator, nos termos da Resolução.

- Processo nº 29117/2018-8. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Ato de aposentadoria de Sônia Maria Matos Ferreira Teixeira, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, na forma proposta pelo Exmo. Relator, nos termos da Resolução.

**DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO E INSTRUÇÃO**

**PROCESSO Nº 16528/2019-4**

**Distribuído** por sorteio informatizado em Sessão Plenária ao(à) CONSELHEIRO VALDOMIRO TÁVORA.

Ao(À) Exmo(a). Sr(a). Relator(a).

Em 27/08/2019.

**Devolvido** à Gerência da Sala das Sessões por meio do Despacho Inicial nº 30/2019, do(a) Relator(a).

À unidade técnica, para a adoção das providências, em atendimento ao despacho supracitado.

Em 27/08/2019.



Christianne Feijão de Mascena  
**DIRETOR EXECUTIVO DE SESSÕES**

Nº do Processo: 16528/2019-4

Informação: 01182/2020

Relator(a): José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Espécie processual: PENSÃO >> MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

### 1. DADOS DO EX-SEGURADO(A) / EX-SERVIDOR(A)

Nome do ex-segurado(a): FRANCISCA OCELIA DE SOUSA

CPF: 236.095.163-72

Data de falecimento: 17/01/2019

Orgão: SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Cargo/Função: Agente Administrativo

Matrícula: 010097-8

### 2. DADOS DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

| Nome                             | Condição             |
|----------------------------------|----------------------|
| LUIGHI VINICIUS DE SOUSA MARTINS | Filho(a) Menor Idade |

### 3. DADOS DA PENSÃO

Data expedição do ato: 01/08/2019

Número de folhas do ato: 14/15

Data da publicação: 01/08/2019

Fonte publicação: Quadro de aviso

Fundamentação legal:

**Fundamentação**  
Art. 40, §§ 7º, inciso I, 8º e 18 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003

Lei Municipal nº 086/2006

Parcelas para o cálculo da pensão:

| Vantagem   | Valor  | %      |
|------------|--------|--------|
| Vencimento | 998,00 | 100,00 |

Valor da pensão:

A partir de data do óbito - 17/01/2019

| Nome                             | Condição             | Comprovação            | Valor  | %      | Motivo                   |
|----------------------------------|----------------------|------------------------|--------|--------|--------------------------|
| LUIGHI VINICIUS DE SOUSA MARTINS | Filho(a) Menor Idade | Certidão de Nascimento | 998,00 | 100,00 | Data do requeriment<br>o |

### 4. OBSERVAÇÃO

1- A pensão por morte foi requerida, em 01/08/2019 por Luighi Vinicius de Sousa Martins, filho menor da ex-segurada, representado pelo Sr. Francisco Daniel Alves de Sousa e pela Sra. Francisca Andreza do Vale Pereira, fls.08.

2- Verificou-se que a Sra. Francisca Océlia de Sousa encontrava-se em inatividade quando da data do óbito, conforme tramitou nesta Corte de Contas o Processo nº 04259/2018-2, pertinente à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, no cargo de Agente Administrativo da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Jaguaruana. O respectivo título de aposentadoria foi julgado legal por esta Corte de Contas, conforme Resolução nº 2677/2019, fls.28/29.

3- O benefício deverá ser concedido a partir da data do óbito, nos termos do art. 44, inciso I da Lei Municipal nº 086/2006, ocorrido no dia 17/01/2019.

4- Verificou-se no ato de pensão de fls. 14/15, não consta a data do início do benefício. No entanto, a fim de não procrastinar a finalização do processo, esta Diretoria entende que tal falha poderá se relevada, devendo constar na Resolução como data do início do benefício: 17/01/2019.

5- Ressalta-se que para comprovar a condição de representante legal do menor, acostou aos autos os

**PROCESSO Nº 16528/2019-4**

**DESPACHO Nº 00454/2020**

De ordem do Secretário de Sessões, faço os autos conclusos ao Conselheiro Edilberto Pontes, em observância ao disposto no art. 84, § 2º do RITCE.

**Fortaleza, 08 de julho de 2020.**

**Assina(m) este documento:**

  
CHRISTIANNE FEIJAO DE MASCENA - DIRETOR EXECUTIVO DE SESSÕES

**PROCESSO Nº 16528/2019-4**

**ESPÉCIE: PENSÃO**

**INTERESSADO: LUIGHI VINICIUS DE SOUSA MARTINS (FILHO MENOR)**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos acerca de ato do Diretor Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, datado de 01 de agosto de 2019, às fls. 14/14, e publicado no Quadro de Avisos do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, datado de 01 de agosto de 2019, às fls. 16, concedendo ao dependente, **VINICIUS DE SOUSA MARTINS**, filho menor, da ex-servidora, Francisca Océlia de Sousa, portadora do cargo de Agente Administrativo, quando em atividade, matrícula nº 010097-8, falecida em 17 de janeiro de 2019, conforme Certidão de Óbito de fls. 11, no valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), **a partir de 17.01.2019**.

A pensão em apreço encontra-se fundamentada nos termos do Art. 40, §§ 7º, inciso I, 8º e 18 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003 Lei Municipal nº 086/2006.

A Diretoria de Atos de Aposentadoria e Reforma e Pensão I da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, na reanálise dos autos, emitiu a Informação de nº 01182/2020, por meio da qual, fez as seguintes observações, *in verbis*:

(...)

- 1- A pensão por morte foi requerida, em 01/08/2019 por Luighi Vinicius de Sousa Martins, filho menor da ex-segurada, representado pelo Sr. Francisco Daniel Alves de Sousa e pela Sra. Francisca Andreza do Vale Pereira, fls.08.
  - 2- Verificou-se que a Sra. Francisca Océlia de Sousa encontrava-se em inatividade quando da data do óbito, conforme tramitou nesta Corte de Contas o Processo nº 04259/2018-2, pertinente à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, no cargo de Agente Administrativo da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Jaguaruana. O respectivo título de aposentadoria foi julgado legal por esta Corte de Contas, conforme Resolução nº 2677/2019, fls.28/29.
  - 3- O benefício deverá ser concedido a partir da data do óbito, nos termos do art. 44, inciso I da Lei Municipal nº 086/2006, ocorrido no dia 17/01/2019.
  - 4- Verificou-se no ato de pensão de fls. 14/15, não consta a data do início do benefício. No entanto, a fim de não procrastinar a finalização do processo, esta Diretoria entende que tal falha poderá se relevada, devendo constar na Resolução como data do início do benefício: 17/01/2019.
  - 5- Ressalta-se que para comprovar a condição de representante legal do menor, acostou aos autos os N° do Processo:16528/2019-4 Informação: 01182/2020 2 documentos de fls. 13, onde o MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana, assegura, através de alvará judicial, manter provisoriamente sob a guarda de Francisco Daniel Alves de Sousa e Francisca Andreza do Vale Pereira o menor Luighi Vinicius de Sousa.
- 

**PROCESSO Nº 16528/2019-4**

Ao final a Unidade Técnica opinou pelo registro do Ato.

É o relatório do essencial.

**VOTO**

Assim, uma vez comprovada a legitimidade do interessado para figurar como beneficiário da pensão, e demonstrada a conformidade da mesma com o ordenamento jurídico, acompanho a Informação nº 01182/2020 da Diretoria de Atos de Aposentadoria, Reforma e Pensão II, da Secretaria de Controle Externo e **VOTO** pelo registro do Ato datado de 01 de agosto de 2019, às fls. 14/14, e publicado no Quadro de Avisos do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, datado de 01 de agosto de 2019, às fls. 16, concedendo ao dependente, **VINICIUS DE SOUSA MARTINS**, filho menor, da ex-servidora, Francisca Océlia de Sousa, portadora do cargo de Agente Administrativo, quando em atividade, matrícula nº 010097-8, falecida em 17 de janeiro de 2019, conforme Certidão de Óbito de fls. 11, no valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), **a partir de 17.01.2019**.

Determino, ainda, que conste da Resolução a data do início do benefício, 17.01.2019.

Fortaleza, de agosto de 2020.



Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**RELATOR**

**RESOLUÇÃO Nº 3412 /2020**

PROCESSO: 16528/2019-4

RELATOR: CONSELHEIRO(A) EDILBERTO PONTES

ENTIDADE: SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**EMENTA:**

PENSÃO - A pensão em apreço encontra-se fundamentada nos termos do Art. 40, §§ 7º, inciso I, 8º e 18 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003 Lei Municipal nº 086/2006. Votação pelo registro.

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que tratam os presentes autos acerca de ato do Diretor Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, datado de 01 de agosto de 2019, às fls. 14/14, e publicado no Quadro de Avisos do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, datado de 01 de agosto de 2019, às fls. 16, concedendo ao dependente, VINICIUS DE SOUSA MARTINS, filho menor, da ex-servidora, Francisca Océlia de Sousa, portadora do cargo de Agente Administrativo, quando em atividade, matrícula nº 010097-8, falecida em 17 de janeiro de 2019, conforme Certidão de Óbito de fls. 11, no valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a partir de 17.01.2019;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Atos de Aposentadoria e Reforma e Pensão I da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, na reanálise dos autos, emitiu a Informação de nº 01182/2020, por meio da qual, fez as seguintes observações, in verbis:

(...)

- 1- A pensão por morte foi requerida, em 01/08/2019 por Luighi Vinicius de Sousa Martins, filho menor da ex-segurada, representado pelo Sr. Francisco Daniel Alves de Sousa e pela Sra. Francisca Andreza do Vale Pereira, fls.08.
- 2- Verificou-se que a Sra. Francisca Océlia de Sousa encontrava-se em inatividade quando da data do óbito, conforme tramitou nesta Corte de Contas o Processo nº 04259/2018-2, pertinente à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, no cargo de Agente Administrativo da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Jaguaruana. O respectivo título de aposentadoria foi julgado legal por esta Corte de Contas, conforme Resolução nº 2677/2019, fls.28/29.
- 3- O benefício deverá ser concedido a partir da data do óbito, nos termos do art. 44, inciso I da Lei Municipal nº 086/2006, ocorrido no dia 17/01/2019.
- 4- Verificou-se no ato de pensão de fls. 14/15, não consta a data do início do benefício. No entanto, a fim de não procrastinar a finalização do processo, esta Diretoria entende que tal falha poderá se relevada, devendo constar na Resolução como data do início do benefício: 17/01/2019.
- 5- Ressalta-se que para comprovar a condição de representante legal do

**RESOLUÇÃO Nº 3412 /2020**

menor, acostou aos autos os Nº do Processo:16528/2019-4 Informação: 01182/2020 2 documentos de fls. 13, onde o MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana, assegura, através de alvará judicial, manter provisoriamente sob a guarda de Francisco Daniel Alves de Sousa e Francisca Andreza do Vale Pereira o menor Luighi Vinicius de Sousa.

CONSIDERANDO que a Unidade Técnica opinou pelo registro do Ato;

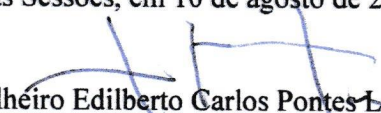
CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro do Ato datado de 01 de agosto de 2019, às fls. 14/14, e publicado no Quadro de Avisos do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, datado de 01 de agosto de 2019, às fls. 16, com a determinação de que conste da Resolução a data do início do benefício, 17.01.2019;

RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato, datado de 01 de agosto de 2019, com a data do início do benefício a partir de 17.01.2019, às fls. 14/14, dando-se ciência ao atual gestor, nos termos da Resolução.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Edilberto Pontes, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

**Transcreva-se e Cumpra-se.**

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2020.



Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
PRESIDENTE/RELATOR

Fui presente:



Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS